



### Introdução

A Constituição da República Portuguesa estabelece Portugal como um Estado de direito democrático, fundamentado na soberania popular, no pluralismo político, no respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana e na separação de poderes (artigo 2.º).

A Constituição reconhece a relevância dos partidos políticos na democracia portuguesa, reconhecendo os seus direitos, as suas responsabilidades e o seu papel crucial na expressão da vontade popular e no funcionamento do sistema político (artigos 10.º, 40.º, 51.º e 114.º).

O enquadramento jurídico do Estado português estabelece uma distinção entre o direito de oposição democrática e o direito da oposição em geral.

A Constituição e a legislação ordinária estabelecem que o direito de oposição democrática é reservado especificamente aos partidos políticos com assento parlamentar, que tem acesso a certos direitos e prerrogativas. Por outro lado, o direito de oposição em geral estende-se a todos os partidos políticos legalmente constituídos, independentemente da sua representação parlamentar.

O enquadramento do direito de oposição democrática é feito principalmente pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Essa lei regula os direitos, poderes e prerrogativas dos partidos políticos que exercem o direito de oposição dentro do sistema político português.

No caso dos Municípios, conforme emana do articulado da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição são os partidos políticos representados na Assembleia Municipal e que não estejam representados no órgão executivo municipal e os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O direito de oposição engloba os direitos, poderes e prerrogativas reconhecidas na Constituição e na legislação ordinária, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias: a via direta e a via indireta.

A via direta é baseada na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e permite que os titulares do direito de oposição exerçam os seus direitos através dos seus próprios órgãos ou estruturas internas. Isso inclui direitos como acesso à informação, consulta prévia, participação e depoimento.

A via indireta, na qual o exercício do direito de oposição é realizado por meio de representantes eleitos que fazem parte das listas candidatas dos partidos políticos à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não prescreve ou sugere nenhum modelo específico para o relatório de avaliação do direito de oposição.

Por conseguinte, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2023, segue no essencial a mesma filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação dos anos anteriores, com os aperfeiçoamentos, entretanto, introduzidos.

No caso concreto do Município de Vila Nova de Famalicão, as forças políticas titulares do direito de oposição são as seguintes: o Partido Socialista (PS), o Chega (CH) e a Coligação Democrática Unitária (CDU).

## 1. Direito à Informação

### Estatuto do Direito de Oposição

#### Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

### Lei das Autarquias Locais <sup>1</sup>

#### Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

#### Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

<sup>1</sup> Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

#### 1.1. Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

No âmbito das reuniões da Câmara Municipal, realizadas ao longo do ano de 2023, o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro forneceram resposta aos pedidos verbais de informação e esclarecimento feitos pelos vereadores do Partido Socialista (PS), conforme está documentada nas atas do órgão executivo do Município.

#### 1.2. Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, efetuadas em 2023, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Decisão do Ministério Público de arquivamento de processo interno de natureza administrativa, aberto com base em denúncia anónima com o nome "Lesados do Talvai" - LOE 81/2021. (reunião de 18 de maio);
- Regulamento de Atribuição dos Galardões Municipais (reunião de 22 de junho);
- EER - Região Empreendedora Europeia 2024 - Prémio atribuído pelo Comité das Regiões Europeu (reunião de 27 de julho);

- Created IN Famalicão - Programa Municipal de Reconhecimento Empresarial: Sustentabilidade e Inovação - Lista de Empresas Reconhecidas (reunião de 26 de outubro);
- Despachos proferidos no âmbito da gestão de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN) entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (reunião de 27 de novembro).

**1.3. Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira**

O Presidente da Câmara Municipal elaborou e atempadamente enviou à Assembleia Municipal, informações escritas, aprofundadas e circunstanciadas, sobre a atividade do Município nas diversas áreas de atuação, bem como da situação financeira, as quais foram objeto de apreciação nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal realizadas em 2023.

**1.4. Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa**

Em 2023, foram enviadas informações no âmbito dos requerimentos mencionados no quadro abaixo referenciado.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta à Assembleia Municipal
Maria Isabel, Silva do Grupo Municipal do PS	Situação de saneamento na União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim.	09-05-2023	31-05-2023
Tânia Silva, do Grupo Municipal da CDU	Muro no leito do Ribeiro de Cortinhas.	18-05-2023	30-05-2023
Tânia Silva, do Grupo Municipal da CDU	Alojamento de trabalhadores migrantes.	18-05-2023	30-05-2023
Tânia Silva, do Grupo Municipal da CDU	Estádio Municipal.	18-05-2023	19-06-2023

1.5. Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Em 2023, foram enviadas informações na sequência dos requerimentos abaixo mencionados por parte dos vereadores do PS na Câmara Municipal.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	Envio do Projeto LIFE. .	27-01-2023	27-01-2023
António Sérgio Cortinhas de Freitas	Pedido de esclarecimento. Proposta de protocolo com a empresa Compatible Potential Lda.	22-02-2023	27-03-2024
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	Pedido de informações. Terminal da MEDWAY.	24-04-2023	04-05-2023
Paulo Agostinho F. C. Marques Folhadela	Pedido de informações sobre o organograma da Câmara Municipal.	01-09-2023	04-09-2023
Paulo Agostinho F. C. Marques Folhadela	Pedido de informações: identificação e contactos de dirigentes:	14-09-2023	15-09-2023
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	Pedido de esclarecimento na área da Habitação.	09-10-2023	31-10-2023
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	Pedido de esclarecimento: processo de construção de muro na localidade de Portela.	08-11-2023	29-02-2023

No âmbito do direito à informação, merece ainda destaque o envio das informações remetidas a Concelhia do Partido Socialista referidas no quadro abaixo mencionado.

Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Pedido de esclarecimentos. Atribuição de prémios, galardões, bandeiras, rankings e outros títulos de reconhecimento ao Município.	06-02-2023	08-03-2022
Terreno de Cabeçudos. Relação com a RAN e a REN: Pedido de reunião.	04-05-2023	08-09-2023
Pedido de reunião: Terreno na Freguesia de Cabeçudos.	04-09-2023	08-09-2023
Pedido de visita ao Campus Municipal de Proteção Civil, em 9 de setembro.	07-09-2023	08-09-2023

## 2. Direito de Consulta Prévia

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

A documentação alusiva às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2024 foi enviada aos respetivos titulares do Estatuto do Direito de Oposição (Partido Socialista, Chega e Coligação Democrática Unitária).

Neste âmbito, foram realizadas reuniões com a CDU e o CH, nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, respetivamente.

## 3. Direito à Participação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2023, o Município promoveu um conjunto multifacetado de ações e cerimônias oficiais, tendo havido a preocupação de incluir a presença dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição. O envio de convites aos vereadores da Câmara Municipal, deputados à Assembleia Municipal ou presidentes das Juntas de Freguesia demonstra um compromisso com a representatividade e a inclusão dos diversos agentes envolvidos no sistema político local.

E relevante destacar a liberdade de intervenção conferida aos vereadores do Partido Socialista (PS) durante as reuniões da Câmara Municipal, tanto no período antes da ordem



do dia quanto no período da ordem do dia, contribuindo assim para um debate político democrático e inclusivo.

Em 2023, os vereadores do PS apresentaram as propostas de deliberação me no quadro abaixo apresentado:

Assunto	Data da reunião da Câmara Municipal
Avenida Marechal Humberto Delgado.	23-02-2023
Disponibilização de recursos humanos aos vereadores da Oposição.	22-06-2023
Estacionamento no centro urbano.	10-08-2023
Oferta de cadernos de atividades a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.	26-10-2023
Redução da taxa de cobrança do IMI para 0,30%.	27-11-2023

#### 4. Direito de Depor

##### Estatuto do Direito de Oposição

##### Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Em 2023, não ocorreu a constituição de comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatos sobre matérias de relevante interesse público que facultassem o exercício do direito de depor.

#### 5. Gabinetes de Apoio

##### Lei das Autarquias Locais

##### Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

A disponibilização de um gabinete situado na Rua Adriano Pinto Basto, na proximidade do edifício dos Paços do Concelho, equipado com recursos telefónicos e informáticos, visa proporcionar aos vereadores do PS um espaço adequado para realizarem as suas atividades relacionadas com o exercício dos mandatos autárquicos.

#### 6. Senhas de presença e outros apoios financeiros

Estatuto dos Eleitos Locais <sup>2</sup>

##### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:

- c) As senhas de presença;
- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

##### Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

##### Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocam, por motivo de serviço, para fora da área do município.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

##### Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocam por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.





2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

<sup>2</sup> O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

Pela participação nas reuniões da Câmara Municipal, os vereadores eleitos pelo PS auferiram, no ano de 2023, as seguintes senhas de presença:

Nome dos vereadores	Senhas de presença
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	1.024,01 €
Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela	1.890,48 €
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	1.890,48 €
Juliana Vicente Santos	1.732,94 €
António Sérgio Cortinhas de Freitas (substituto)	1.417,86 €
Clara Isabel Bessa Vieira (substituto)	236,31 €
Cátia Juliana Vitoriano Rodrigues (substituto)	236,31 €
Tiago José Pinto Machado (substituto)	78,77 €

Em 2023, pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal, os vereadores eleitos pelo PS e os membros da Assembleia Municipal que são eleitos locais do PS, do CH e da CDU receberam as seguintes senhas de presença e outros apoios enquadrados na legislação em vigor. Os valores abrangem a participação nas reuniões do plenário e das comissões da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal: 1.º Semestre/2023 Mandato 2021-2025							
NOME	Força política	Presenças	Senhas de presença	Subsídios de transporte	Subsídios de transporte (continuação das sessões)	Subsídios de transporte (continuação das sessões)	TOTAL
Ana Isabel Macedo Falcão Fernandes	PS	2	154,48	0,00	2	0,00	154,48
Bruno Joaquim Torres Pinheiro Cunha	PS	3	231,72	17,28	2	11,52	260,52
Camilo de Lellis Serrano Garcia Araújo	PS	3	231,72	2,16	2	1,44	235,32
Cláudia Isabel Nogueira Araújo	PS	2	154,48	25,20	1	12,60	192,28
Elisa Maria Domingues Costa	PS	3	231,72	15,12	2	10,08	256,92
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	8	617,92	63,36	0	0	681,28
Elsa Cristina Salgado Lopes	PS	1	77,24	12,60	2	25,20	115,04
Fátima Sandra Silva Martins Araújo	PS	8	617,92	51,84	2	12,96	682,72
Hélder Bruno Ferreira Lopes	PS	0	0,00	0,00	1	12,96	12,96



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

João Pedro Rodrigues Fonseca Castro	CH	14	1.081,36	0,00	2	0,00	1.081,36
Jorge Joaquim Domingues Costa	PS	12	926,88	120,96	2	20,16	1.068,00
José Miguel Teixeira Campos	PS	2	154,48	15,12	2	15,12	184,72
Laurinda da Costa Maciel	PS	2	154,48	12,96	2	12,96	180,40
Luís António Ferreira Miranda Silva	PS	7	540,68	30,24	2	8,64	579,56
Luís Salvador Azevedo Monteiro	PS	1	77,24	9,36	0	0,00	86,60
Manuel António Moreira da Silva	PS	3	231,72	8,64	0	0,00	240,36
Manuel Joaquim Faria Silva	PS	3	231,72	10,80	2	7,20	249,72
Maria Isabel Cunha Freitas Silva	PS	3	231,72	7,56	2	5,04	244,32
Mónica Andreia M. Azevedo Faria	PS	2	154,48	2,16	2	2,16	158,80
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	2	154,48	0,72	0	0,00	155,20
Ricardo Gabriel Mendes Vale	PS	3	231,72	2,16	2	1,44	235,32
Rui Manuel Matos Carvalho	PS	2	154,48	10,08	0	0,00	164,56
Tânia Daniela Carvalho Silva	CDU	8	463,44	18,36	2	6,12	487,92
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	PS	2	154,48	0,00	0	0,00	154,48
Paulo Agostinho F. C. Marques Folhadela	PS	3	231,72	0,00	1	0,00	231,72
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	PS	3	231,72	23,76	2	15,84	271,32
Juliana Vicente Santos	PS	2	154,48	9,07	2	9,07	172,62
Clara Isabel Bessa Vieira	PS	1	77,24	0,72		20,58	98,54
Cátia Juliana Vitoriano Rodrigues	PS	1	77,24	2,16	0	0,00	79,40

Assembleia Municipal: 2.º Semestre/2023 Mandato 2021-2025							
NOME	Força política	Presenças	Senhas de presença	Subsídios de transporte	Subsídios de transporte (continuação das sessões)	Subsídios de transporte (continuação das sessões)	TOTAL
Álvaro Martins Azevedo	PS	3	231,72	36,72	1	12,24	280,68
Ana Isabel Macedo Falcão Fernandes	PS	1	77,24	0,00	1	0,00	77,24
Bruno Joaquim Torres Pinheiro Cunha	PS	5	386,20	28,80	1	5,76	420,76
Camilo de Lellis Serrano Garcia Araújo	PS	6	463,44	4,32	1	0,72	468,48
Carlos Alberto Nunes Azevedo	PS	1	77,24	6,48	0	0,00	83,72
Cláudia Isabel Nogueira Araújo	PS	4	308,96	50,40	0	0,00	359,36
Cláudio José Monteiro Cadeia	PS	4	308,96	40,32	1	10,08	359,36
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	11	849,64	87,12	0	0,00	936,76
Elisa Maria Domingues Costa	PS	5	386,20	25,20	1	5,04	416,44
Elsa Cristina Salgado Lopes	PS	4	308,96	50,40	0	0,00	359,36
Fátima Sandra Silva Martins Araújo	PS	16	1.235,84	103,68	1	6,48	1.346,00



João Pedro Rodrigues Fonseca Castro	CH	22	1.699,28	0,00	1	0,00	1.699,28
Jorge Joaquim Domingues Costa	PS	20	1.544,80	201,60	1	10,08	1.756,48
José Miguel Teixeira Campos	PS	1	77,24	7,56	0	0,00	84,80
Laurinda da Costa Maciel	PS	6	463,44	38,88	1	6,48	508,80
Luca Carneiro Pinhal	PS	3	231,72	23,76	3	23,76	279,24
Luís António Ferreira Miranda Silva	PS	7	540,68	30,24	1	4,32	575,24
Manuel António Moreira da Silva	PS	6	463,44	17,28	1	2,88	483,60
Manuel Joaquim Faria Silva	PS	6	463,44	21,60	1	3,60	488,64
Maria Isabel Cunha Freitas Silva	PS	5	386,20	12,60	1	2,52	401,32
Mónica Andreia M. Azevedo Faria	PS	7	540,68	7,56	1	1,08	549,32
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	5	386,20	1,80	1	0,36	388,36
Ricardo Gabriel Mendes Vale	PS	6	463,44	4,32	1	0,72	468,48
Rui Manuel Matos Carvalho	PS	3	231,72	15,12	0	0,00	246,84
Tânia Daniela Carvalho Silva	CDU	10	772,40	30,60	1	3,06	806,06
António Sérgio Cortinhas de Freitas	PS	4	308,96	31,68	1	7,92	348,56
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	PS	3	231,72	0,00	0	0,00	231,72
Paulo Agostinho F. C. Marques Folhadela	PS	6	463,44	0,00	1	0,00	463,44
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	PS	5	386,20	39,60	1	7,92	433,72
Juliana Vicente Santos	PS	5	386,20	22,68	1	4,54	413,42
Jorge Manuel da Cruz Azevedo Gomes	PS	1	77,24	2,16	0	0,00	79,40

## 7. Livre Circulação

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

i) Ao cartão especial de identificação;

#### Artigo 15.º Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

#### Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

Em 2023, não se constatou nenhuma situação enquadrada na matéria atrás mencionada.

#### 8. Proteção em caso de acidente

##### Estatuto dos Eleitos Locais

##### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

l) A proteção em caso de acidente;

##### Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais que são membros dos respetivos órgãos representativos.

Em termos de riscos a segurar, o seguro engloba o risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia) do Presidente e dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência e o risco profissional, quando no exercício das funções ou em representações autárquicas, dos demais eleitos.

No que se refere a coberturas, o seguro abrange as seguintes situações: morte ou invalidez permanente; incapacidade temporária; despesas de tratamento; despesas de funeral.



Cargo	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência	217.875,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de não permanência	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

## 9. Auxílio das Autoridades

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2023, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em apreço.

## 10. Proteção Penal e Apoio em Processos Judiciais

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

#### Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de fevereiro.

#### Artigo 21.º Apoio em processos judiciais



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Em 2023, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em apreço.

Vila Nova de Famalicão, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Passos, Prof.)